

CONSOLIDADA

(Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 799, de 6 de março de 2008)

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 147, de 19 de novembro de 2007.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado nas Unidades Universitárias de Dourados e Jardim.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado nas Unidades Universitárias de Dourados e Jardim, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 19 de novembro de 2007.

Profª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 21/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO
DE TURISMO - ÊNFASE EM AMBIENTES NATURAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento objetiva normatizar as atividades relacionadas ao Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, obrigatório para a integralização do Curso de Turismo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em trabalho individual e deverá ser desenvolvido em um dos campos de atuação do curso, definidos no Projeto Pedagógico.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado sob a forma de pesquisa, seja de âmbito acadêmico ou mercadológico, sendo que as atividades de extensão poderão estar inseridas em projetos de pesquisa.

Art. 4º No Trabalho de Conclusão de Curso não é obrigatória a apresentação de uma teoria nova ou um tema original, sendo que sua redação final deverá ser resultado de estudos e reflexões, apresentada com o devido rigor científico.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O objetivo do Trabalho de Conclusão de Curso é o de proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver um trabalho técnico-científico, por meio do domínio de metodologia específica, assim como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A estrutura organizacional do Trabalho de Conclusão de Curso será composta por:

- I - Colegiado do Curso
- II - Coordenador do Curso;
- III - professores orientadores;
- ~~IV - secretário (a) acadêmico (a) do Curso;~~
- IV - Secretaria Acadêmica do Curso; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 799, de 6/3/2008)*
- V - alunos.

Art. 7º O Coordenador do Curso e os professores orientadores são responsáveis pelo acompanhamento e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso e o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Colegiado do Curso:

I - analisar e aprovar os docentes indicados pelo Coordenador do Curso à função de professor orientador;

II - interagir no processo pedagógico e administrativo, quando solicitado pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Curso:

I - elaborar e divulgar o Calendário do Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - promover reuniões com os professores orientadores;

III - analisar e aprovar alterações de número de vagas de orientação por professor orientador quando ultrapassar o número máximo estipulado no art. 26.

IV - assessorar os alunos na resolução de assuntos pertinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

V - supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores orientadores;

VI - coordenar e organizar as Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII - divulgar informações para a operacionalização do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - orientar a composição dos docentes por temas afins para a Banca Examinadora;

IX - elaborar lista com as áreas de pesquisa dos professores com o objetivo de auxiliar os alunos a identificar orientadores adequados às suas áreas;

~~X - a Coordenação do Curso colocará a disposição dos docentes e alunos um roteiro de elaboração de projetos que será utilizado como parâmetro para a realização dos trabalhos, conforme art. 14;~~

X - a Coordenação do Curso colocará à disposição dos docentes e alunos um roteiro de elaboração de projetos que será utilizado como parâmetro para a realização dos trabalhos, conforme art. 14; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 799, de 6/3/2008)*

XI - propor alterações neste Regulamento.

Art. 10. Compete aos professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;

II - assessorar o Coordenador do Curso nas atividades de planejamentos administrativos;

III - contribuir, tecnicamente, para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno encontrar no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - assessorar na identificação de recursos bibliográficos que se destinem à fundamentação de aspectos teóricos;

V - presidir as Bancas Examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso;

VIII - estimular a criatividade, buscando novas propostas, comprometendo-se à prática da pesquisa, para o enriquecimento científico do Turismo;

~~IX - atender individualmente e semanalmente o aluno em horários previamente fixados e divulgados para conhecimento dos interessados, para orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, com a finalidade de preservar a articulação teórico/prática na produção de um novo conhecimento;~~

IX - atender individualmente e semanalmente o aluno, em horários previamente fixados e divulgados para conhecimento dos interessados, para orientação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, com a finalidade de preservar a articulação teórico/prática na produção de um novo conhecimento; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 799, de 6/3/2008)*

X - incentivar o aluno a buscar apoio com docentes de áreas específicas que venha contribuir com o resultado final do Trabalho de Conclusão de Curso, desde que sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, não se abstendo de seu compromisso de orientador principal;

XI - respeitar os princípios éticos, fazendo, sempre que necessário, uma discussão previa do objetivo final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 11. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I - expedir correspondências;
- II - arquivar correspondências, documentos administrativos, relatórios afins relacionados com atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - assessorar o processo organizacional da Banca Examinadora;
- IV - controlar as documentações referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - atender as determinações do Coordenador do Curso;
- VI - realizar os demais trabalhos de competência da Secretaria;
- VII - comunicar à Diretoria de Registro Acadêmico os casos de desistência do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 12. Compete ao aluno:

- I - formalizar sua participação no Trabalho de Conclusão de Curso, atento ao disposto em Calendário Acadêmico e seu Regulamento;
- II - cumprir as rotinas administrativas previstas neste Regulamento;
- III - comunicar formalmente à Coordenação do Curso e à Diretoria de Registro Acadêmico, a desistência das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV - cumprir o cronograma de atividades previstas no seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso;
- V - comunicar, por escrito, à Coordenação do Curso as dificuldades operacionais que encontrar para o cumprimento das atividades programadas;
- VI - manter postura ética e profissional com relação à Instituição de Ensino e a Organização em que realizar o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VII - demonstrar capacidade de desenvolver planejamento administrativo e organizacional de atividades turísticas de natureza privada e/ou pública;
- VIII - demonstrar capacidade gerencial, para identificar os modelos de gestão e as atividades operacionais desenvolvidas no ambiente de estudo;
- IX - utilizar de metodologia técnico-científica para produzir o Trabalho de Conclusão de Curso;
- X - apresentar criatividade para proposição de alternativas de gestão e operação eficazes para o ambiente de estudo.

CAPÍTULO V
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13. Todos os docentes do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais são considerados professores orientadores.

§ 1º Em se tratando de docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que não está lotado no Curso de Turismo, deverá o mesmo ser devidamente credenciado pelo Colegiado do Curso, exigindo-se sempre a titulação mínima de especialista.

§ 2º O credenciamento do professor deverá ocorrer em reunião de Colegiado do Curso, onde será justificada por escrito a escolha do orientador pelo aluno e analisada a pertinência do projeto proposto com observância à área de pesquisa do professor.

Art. 14. O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser elaborado na 3ª série do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, constando de:

- I - título;
- II - problema;
- III - justificativa;
- IV - objetivos;
- V - hipótese(s) (opcional);
- VI - revisão bibliográfica;
- VII - metodologia;
- VIII - cronograma de execução; e,
- IX - bibliografia citada.

Art. 15. O projeto de Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado pelo professor orientador e poderá ser rejeitado em parte ou no todo, com a ciência da Coordenação do Curso, quando não atender às especificações estabelecidas neste Regulamento.

~~**Art. 16.** Nos casos de rejeição parcial ou total do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá que atender às modificações propostas pelo orientador ou elaborar outro projeto e protocolá-lo novamente à Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado pelo Calendário específico.~~

Art. 16. Nos casos de rejeição parcial ou total do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá que atender às modificações propostas pelo orientador ou elaborar outro projeto e protocolá-lo novamente na Coordenação do Curso dentro do prazo estipulado pelo Calendário específico. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 799, de 6/3/2008)*

Art. 17. O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado pelo aluno sob a supervisão do professor orientador, em consonância com o padrão definido pelas normas técnicas vigentes e normas complementares e estrutura definida no art. 14.

Parágrafo único. A data de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso será definida em Calendário específico, elaborado pelo Coordenador do Curso.

~~**Art. 18.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado com a seguinte estrutura: I - capa;~~

- ~~II - folha de rosto;~~

- ~~III – ficha catalográfica e autorização para fins de divulgação acadêmica;~~
- ~~IV – folha de aprovação da Banca Examinadora;~~
- ~~V – dedicatória (opcional);~~
- ~~VI – agradecimentos (opcional);~~
- ~~VII – epígrafe (opcional);~~
- ~~VIII – resumo/palavras-chaves;~~
- ~~IX – lista de abreviaturas ou ilustrações (opcional);~~
- ~~X – sumário;~~
- ~~XI – introdução, onde conste: delimitação do tema (no tempo e no espaço), justificativa, problematização, objetivos e procedimentos metodológicos adotados;~~
- ~~XII – desenvolvimento, que deverá conter o referencial teórico, contextualização do objeto de estudo, resultados e discussão. A critério do orientador, o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser dividido em capítulos;~~
- ~~XIII – as Considerações Finais devem compreender as deduções lógicas baseadas e fundamentadas no Trabalho de Conclusão de Curso, para solucionar problema(s), comprovar ou rejeitar hipótese(s), responder à(s) questão(ões) de estudo e demonstrar o alcance dos objetivos e opcionalmente apresentar propostas de novos estudos;~~
- ~~XIV – bibliografia citada;~~
- ~~XV – glossário (opcional);~~
- ~~XVI – apêndice e/ou anexo (opcional).~~

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado de acordo com as Normas Brasileiras de Redação – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 799, de 6/3/2008)*

~~§ 1º A exigência prevista no inciso III deverá constar somente na versão final do trabalho. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 799, de 6/3/2008)*~~

~~§ 2º As normas de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso serão determinadas pelo Colegiado do Curso. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 799, de 6/3/2008)*~~

I - apresentar projeto de Trabalho de Conclusão de Curso para a Coordenação do Curso conforme modelo disponibilizado;

II - entregar na Coordenação de Curso a Carta de Aceite do Orientador;

III - cumprir o cronograma das atividades previstas para o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Calendário específico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º Em se tratando de Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido a partir de experiências obtidas no exterior, vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado, os procedimentos são os mesmos previstos neste Regulamento, devendo o aluno elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso no idioma do país receptor e em português, sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, caso o documento requeira tradução.

§ 2º A orientação do Trabalho de Conclusão de Curso no exterior, ocorrerá da mesma forma prevista neste Regulamento, podendo ainda ser utilizada a *web* ou outro meio de comunicação.

Art. 20. O curso adotará formulários próprios para o planejamento das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso, supervisão, avaliação, controle administrativo e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho administrativo e pedagógico.

Art. 21. No decorrer da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá estar em permanente contato com o professor orientador utilizando os meios de comunicação disponíveis em seu local de estágio.

Art. 22. O professor orientador poderá acompanhar os trabalhos, preenchendo uma planilha específica, onde constarão datas de reuniões, descrição de tarefas, faltas, orientações agendadas e demais ocorrências, podendo constar a assinatura dos alunos.

~~**Art. 23.** No decorrer do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno e o professor orientador, poderão solicitar à coordenação, mediante justificativa, mudança de orientação, no prazo de 6 (seis) meses antes do encerramento do período letivo, desde que não prejudique o desenvolvimento pleno das atividades previstas no Calendário do Trabalho de Conclusão de Curso aprovado.~~

Art. 23. No decorrer do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno e o professor orientador, poderão solicitar à coordenação, mediante justificativa, mudança de orientação, no prazo de 6 (seis) meses antes do encerramento do período letivo, desde que não prejudique o desenvolvimento pleno das atividades previstas no Calendário do Trabalho de Conclusão de Curso aprovado. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 799, de 6/3/2008)*

Art. 24. As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso estão previstas no Currículo do Curso, totalizando 102 (cento e duas) horas e deverão ser desenvolvidas a partir da 3ª série, por alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. A comprovação destas horas se dará mediante as orientações, a entrega da versão para a Banca Examinadora, chancelada pelo professor orientador, a apresentação e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso pela Banca Examinadora e a entrega da versão pós-banca na Coordenação do Curso.

Art. 25. Para se submeter à Banca Examinadora o aluno deverá ter a autorização por escrito do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso em formulário próprio.

Art. 26. Cada professor orientador poderá assumir no máximo 5 (cinco) alunos no curso.

Parágrafo único. Caso seja solicitado pelo professor orientador um número maior que o estipulado neste Regulamento, o pedido deverá ser justificado e encaminhado para aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 27. Para aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá obter média mínima de acordo com as normas vigentes da Instituição, após defesa em Banca Examinadora.

Art. 28. A avaliação em Banca Examinadora ocorrerá a partir do término da 4ª série, desde que os alunos não tenham disciplinas em regime de dependência, com exceção da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Parágrafo único. O aluno poderá se submeter à avaliação em Banca Examinadora até o prazo máximo para a integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico.

Art. 29. Na sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno disporá de 20 (vinte) minutos para apresentação oral do trabalho e cada membro da Banca Examinadora disporá de 10 (dez) minutos para arguições, dispondo o aluno, em seguida, o mesmo tempo para respostas.

Art. 30. A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) docentes, sendo o professor orientador quem a presidirá na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso de seus alunos.

Art. 31. Por ocasião da designação da Banca Examinadora, é facultada a indicação de um suplente, para eventual substituição de titular impedido de comparecimento.

Art. 32. Da Banca Examinadora não poderá participar parentes até 4º (quarto) grau e por afinidade do aluno.

Art. 33. A Banca Examinadora emitirá um parecer por escrito e uma nota oriunda da média obtida dos participantes da banca, ao final da apresentação e arguição oral que será registrada na Ficha de Avaliação de Desempenho do Acadêmico.

Art. 34. Serão considerados na avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso o trabalho escrito e a apresentação oral do aluno.

~~Parágrafo único. Para cada um dos itens serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) que serão calculadas pela média aritmética simples, totalizando 3 (três) notas atribuídas ao trabalho escrito e mais 3 (três) notas da apresentação oral, que depois de somadas serão divididas por 6 (seis), resultando a média final do Trabalho de Conclusão de Curso.~~

Parágrafo único. Para cada um dos itens serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) calculadas pela média aritmética simples, totalizando 3 (três) notas atribuídas ao trabalho escrito e mais 3 (três) notas da apresentação oral, que depois de somadas serão divididas por 6 (seis), resultando a média final do Trabalho de Conclusão de Curso. (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 799, de 6/3/2008)

Art. 35. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá:

I - conteúdo do trabalho escrito:

- a) fundamentação teórica adequada ao tema e com autores relevantes;
- b) descrição clara da metodologia científica aplicada;
- c) alcance dos objetivos propostos;
- d) discussão dos resultados, abordando todos os dados e análises realizadas; e,
- e) conclusões e/ou propostas apresentadas em considerações finais, condizentes

com o trabalho desenvolvido.

II - apresentação oral:

- a) exposição das idéias essenciais;
- b) capacidade de síntese;
- c) domínio do conteúdo apresentado;
- d) capacidade de argumentação; e,
- e)

cumprimento do tempo estipulado para apresentação.

Art. 36. O resultado da avaliação será expresso através das seguintes menções:

I - aprovado;

II - aprovado após correções/reformulações;

III - reprovado.

Parágrafo único. Será comunicado ao aluno o resultado final logo após a homologação pela Banca Examinadora.

~~**Art. 37.** O aluno que obtiver o conceito, aprovado após correções, terá até 10 (dez) dias letivos para fazê-las, e entregar na Coordenação do Curso 1 (uma) cópia impressa em espiral, destinada ao professor orientador.~~

Art. 37. O aluno que obtiver o conceito aprovado após correções terá até 10 (dez) dias letivos para fazê-las, e entregar na Coordenação do Curso 1 (uma) cópia impressa em espiral, destinada ao professor orientador. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 799, de 6/3/2008)*

Art. 38. Após a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso na Coordenação do Curso pelo aluno, o professor orientador terá um prazo de 7 (sete) dias letivos para verificar se as correções/reformulações indicadas pela Banca Examinadora foram contempladas.

Art. 39. O Trabalho de Conclusão de Curso que atendeu as correções/reformulações sugeridas pela Banca Examinadora, a partir da verificação do professor orientador, será considerado aprovado.

Parágrafo único. O aluno aprovado deverá encaminhar o seu Trabalho de Conclusão de Curso, já devidamente corrigido, à Coordenação do Curso, atendendo os prazos determinados pelo Calendário específico.

~~**Art. 40.** O documento final deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas de igual teor, encadernadas em capa dura, na cor verde musgo com letras douradas sendo destinadas ao professor orientador e às Bibliotecas das Unidades Universitárias de Dourados e Jardim, e 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM para a Coordenação de Curso, devendo ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, após atendimento às correções previstas no art. 38.~~

Art. 40. O documento final deverá ser entregue em 2 (duas) vias impressas de igual teor, encadernadas em capa dura, na cor verde musgo com letras douradas sendo destinadas às Bibliotecas das Unidades Universitárias de Dourados e Jardim, e 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM para a Coordenação de Curso, devendo ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, após atendimento às correções previstas no art. 38. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 799, de 6/3/2008)*

Art. 41. O Trabalho de Conclusão de Curso que não atendeu ou atendeu parcialmente as sugestões da Banca Examinadora será submetido a um parecer da mesma banca para que seja atribuída uma nova menção.

Art. 42. O aluno reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso poderá refazer e reapresentar o trabalho à Banca Examinadora, nos prazos previstos no próximo calendário da disciplina.

Art. 43. Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da Banca Examinadora serão registrados em formulários próprios do curso que serão arquivados na Secretaria Acadêmica.

Art. 44. O aluno que não se submeter à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso estará automaticamente reprovado.

§ 1º O aluno que estiver impossibilitado de comparecer na data marcada para a apresentação de seu trabalho à Banca Examinadora, deverá justificar-se por escrito com comprovantes legais até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Decorrido o prazo definido no parágrafo anterior, o aluno poderá requerer nova data para apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, mediante apresentação de documentos comprobatórios que atestem a impossibilidade anterior.

Art. 45. O processo de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso perante a Banca Examinadora será aberto ao público, no entanto, os questionamentos serão reservados somente à Banca.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Coordenador do Curso, professores orientadores e os membros do Colegiado do Curso formam a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso, cuja

atribuição será de resolver casos omissos no que se refere a este Regulamento e seus eventuais desdobramentos administrativos e pedagógicos.

Art. 47. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão enviados à Biblioteca Central da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~**Art. 48.** O prazo de vigência da função de professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso por campo de atividade profissional coincide com o término do ano letivo, podendo ser renovado por períodos subsequentes, desde que atenda as exigências administrativas e educacionais estabelecidas pela Coordenação do Curso.~~

Art. 48. O prazo de vigência da função de professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso por campo de atividade profissional coincide com o término do ano letivo, podendo ser renovado por períodos subsequentes, desde que atenda às exigências administrativas e educacionais estabelecidas pela Coordenação do Curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 799, de 6/3/2008)*

Art. 49. Os casos omissos que surgirem no decorrer dos trabalhos da Banca Examinadora, por falha decorrente de interferências externas, dificuldade em aspecto acadêmico ou qualquer caso não previsto neste Regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 19 de novembro de 2007.

Profª ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 21/11/2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS